

REGULAMENTO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE ASCES - INICIA

Considerando a Missão, Objetivos Gerais, Diretrizes Acadêmicas e Princípio Pedagógico da Faculdade ASCES, dispostos em seu PDI, no sentido de promover a capacitação e o desenvolvimento científico e tecnológico, a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão e o desenvolvimento de uma postura investigativa;

Considerando os incisos III e IV do art.2 do Regimento da Faculdade ASCES, que apontam para o estímulo ao desenvolvimento do espírito científico e para o incentivo à investigação científica como finalidades da Faculdade;

O Núcleo de Pesquisa e Extensão (NPE), no uso de suas atribuições previstas no art.25 do Regimento da Faculdade, apresenta, e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em conformidade com os incisos XIII e XVI do art.10, do mesmo documento, aprova o presente instrumento que regulamenta a Iniciação Científica da Faculdade ASCES, conforme o detalhamento a seguir.

DEFINIÇÃO

Art 1. A INICIAÇÃO CIENTÍFICA (IC) é uma atividade de investigação, realizada por estudantes de graduação, no âmbito do desenvolvimento de projeto de pesquisa, orientada por pesquisador qualificado, que visa aprimorar a competência científica do estudante, permitindo maior troca de informações entre esses e os professores, constituindo-se, portanto, em um canal de auxílio para a formação do estudante e para a produção científica.

Parágrafo Único. Configurando-se como um instrumento de formação, a IC transcende à oferta de bolsa ao estudante, podendo existir sem essa, que, por sua vez, caracteriza-se como um incentivo financeiro a mais para a sua realização.

Art 2. O conjunto de princípios, compromissos, estratégias, normas e incentivos para o desenvolvimento da IC na Faculdade ASCES constitui o PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA ASCES, designado pela sigla INICIA.

OBJETIVOS

Art 3. São objetivos do INICIA:

- I. Reforçar o desenvolvimento da mentalidade científica, crítica e investigativa dos estudantes;
- II. Promover o interesse pela pesquisa, despertando a vocação científica e incentivando talentos entre estudantes de graduação;
- III. Familiarizar o estudante com todas as etapas de uma investigação científica, incluindo a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como o processo de superação de dificuldades e solução de problemas;
- IV. Colaborar para a formação de profissionais comprometidos com o desenvolvimento da região;
- V. Estimular pesquisadores produtivos a engajarem estudantes de graduação no processo de investigação científica, consolidando grupos e linhas de pesquisa;

- VI. Fortalecer a produção do conhecimento científico na ASCES;
- VII. Contribuir para a formação de profissionais com perfil para programas de pós-graduação *stritu senso*.

MODALIDADES

Art 4. Para atingir seus objetivos, o INICIA disporá das modalidades:

- I. Bolsista - Iniciação Científica com incentivo financeiro para o estudante, fornecido na forma de:
 - a. Bolsas da própria ASCES (INICIA-b);
 - b. Bolsas de órgãos de fomento ou de empresas parceiras.
- II. Voluntário - Iniciação Científica sem bolsa para o estudante (INICIA-v).

§1 Nos casos das parcerias referidas no inciso “I” alínea “b”, a sigla utilizada para defini-lo ficará estabelecida no instrumento que rege ou venha a reger essa parceria.

§2 Inclui-se na modalidade indicada no inciso “I” alínea “b” o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) – PIBIC.

FORMA DE INGRESSAR NO PROGRAMA

Art 5. A participação em programa de IC se dará por meio de processo seletivo, no qual professores da ASCES submetem projetos de pesquisa e indicam os estudantes que consideram em condições de desenvolvê-los sob suas orientações.

§1. O processo seletivo referido no presente artigo será regido por termos que serão publicados em Editais específicos.

§2. Os Editais mencionados no parágrafo anterior enunciarão os requisitos, o prazo de submissão de propostas e de desenvolvimento das atividades, e os critérios de julgamento, além de outras condições consideradas necessárias pela direção da Instituição, mas sempre em acordo com as determinações do presente regulamento.

REQUISITOS DO PROJETO

Art 6. O projeto submetido ao processo seletivo deverá ser avaliado pelo Comitê Científico da ASCES e só será considerado apto a ser desenvolvido caso obtenha aprovação desse comitê.

Art 7. Nos casos de pesquisas envolvendo seres humanos, conforme a resolução 196/96 do CNS, os projetos só serão considerados aptos caso obtenham aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos cadastrado no SISNEP - Sistema Nacional de Informação sobre Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos.

Art 8. Os projetos que envolvam a utilização de animais deverão ter aprovação de Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUAs), conforme a Lei n. 11794, de Outubro de 2008.

Art 9. Cada projeto de IC só poderá contemplar a participação de até dois estudantes e deverá ser elaborado de maneira que seus objetivos possam ser alcançados em um período máximo de um ano.

Parágrafo Único. Nos casos de projetos institucionais que envolvam mais de dois estudantes e ou com duração de mais de um ano, subprojetos devem ser elaborados a partir desse projeto original, para que o projeto submetido a IC se enquadre nos requisitos do presente artigo, da seguinte forma:

- a. No caso de projeto original com mais de dois estudantes, subprojetos com objetivos específicos diferentes deverão ser elaborados para cada dupla de estudante, para concorrerem separadamente;
- b. No caso de projeto original com duração de mais de um ano, subprojeto deve ser elaborado com parte dos objetivos específicos do projeto original, de maneira que possa ser concluído no período exigido.

Art 10. Outros requisitos poderão ser imputados aos projetos de IC, dependendo do interesse institucional, e conseqüentemente descritos em edital.

REQUISITOS DO ORIENTADOR

Art 11. Para orientar projeto de IC o professor orientador deverá:

- I. Possuir titulação mínima de Mestre;
- II. Estar em efetivo exercício da docência na ASCES;
- III. Possuir currículo atualizado na base de dados Lattes/CNpQ;
- IV. Não ter tido projeto sob sua orientação avaliado com desempenho insuficiente pelo NPE nas duas edições anteriores de IC, nem reprovação de TCC sob sua orientação no ano letivo anterior a edição de IC pretendida.

Art 12. Cada professor pesquisador só poderá orientar até dois projetos de IC concomitantemente, incluindo todas as modalidades de IC.

Art 13. Outros requisitos poderão ser requeridos dos professores orientadores, na dependência do interesse institucional, e conseqüentemente descritos em edital.

REQUISITOS DO ESTUDANTE

Art 14. Para participar da IC, o estudante precisa:

- I. Estar regularmente matriculado na ASCES;
- II. Estar cursando no mínimo o 2º e no máximo o antepenúltimo período ou semestre do curso, quando da submissão do projeto de IC ao processo seletivo;
- III. Não ter reprovação não-recuperada;
- IV. Possuir currículo atualizado na base de dados Lattes/CNpQ;
- V. Não ter participado de projeto de IC que obteve avaliação de desempenho insuficiente pelo NPE na edição imediatamente anterior de IC.
- VI. Não ter sido substituído, em edição anterior de IC, por falta empenho, conforme estabelecido na alínea “c” do §1 do art 26 deste documento.

Art 15. O estudante não poderá participar de mais de um projeto de IC desenvolvidos ao mesmo tempo.

Art 16. Outros requisitos poderão ser requeridos dos estudantes de IC, dependendo do interesse institucional, e conseqüentemente descritos em edital.

PERÍODO DE VIGÊNCIA

Art 17. O Programa de Iniciação Científica ASCES (INICIA), sendo instrumento institucional de formação do estudante, é um programa de natureza contínua, cuja perenidade será determinada pela publicação anual de edital que contemple ao menos uma de suas modalidades.

Art 18. Os projetos aprovados e selecionados para serem desenvolvidos como parte do INICIA nas modalidades estabelecidas no inciso “I” alínea “a” (INICIA-b) e inciso “II” (INICIA-v) do art 4 terão prazos regulares de duração entre dez e doze meses, conforme especificado em edital.

§1. Prazo extra, de no máximo seis meses além do prazo regular, poderá ser concedido para a conclusão do trabalho, no que se refere à redação de artigo e aprovação do mesmo pelo Comitê Científico da instituição.

§2. O prazo extra ao qual se refere o parágrafo anterior deverá ser solicitado pelo orientador quando da apresentação do relatório final, cabendo ao NPE a sua autorização, levando em consideração as evidências de que a fase de coleta e de análise de dados foi concluída.

Art 19. A renovação da participação do estudante para mais um período consecutivo de IC será condicionada à participação e aprovação do mesmo em novo processo seletivo, cumprindo-se todos os requisitos estabelecidos em edital, incluindo a apresentação de novo projeto.

Art 20. Os projetos aprovados e selecionados para serem desenvolvidos na modalidade estabelecida no inciso “I” alínea “b” do art 4 seguirão calendário e prazos próprios, de acordo com o estabelecido e publicado pelos órgãos de fomento ou o estabelecido em instrumentos que regem ou venham a reger a parceria da ASCES com esses órgãos ou empresas.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art 21. A coordenação do INICIA é atribuição do NPE, estando esse Núcleo subordinado à direção acadêmica, a direção administrativa, a presidência e ao CEPE, e sendo assessorado pelas coordenações de cursos de graduação e de pós-graduação e pelo Comitê Científico e Comitê de Ética, todos da ASCES.

Art 22. Cabe ao Comitê Científico da ASCES avaliar:

- I. Os projetos submetidos aos processos seletivos para ingresso no INICIA;
- II. Os artigos resultantes das atividades de iniciação científica;
- III. Os trabalhos para a Jornada de Iniciação Científica da ASCES

Art 23. O acompanhamento do andamento dos projetos será feito pelo NPE com o auxílio direto da coordenação do curso ao qual o projeto esteja vinculado.

Parágrafo Único. O acompanhamento dos projetos será feito por meio dos seguintes instrumentos e abordagens:

- a. Apresentação e avaliação de relatório parcial e relatório final, em períodos estipulados em edital ou quando da solicitação do NPE, utilizando-se formulários específicos para esse fim;
- b. Reuniões individuais ou coletivas com professores orientadores e/ou estudantes do programa;
- c. Participação dos orientadores e estudantes do programa durante a Jornada de Iniciação Científica.

Art 24. Quando da avaliação do relatório parcial, o projeto poderá ser suspenso caso não esteja cumprindo com o seu planejamento e sem justificativa plausível ou sem possibilidade de alcançar resultados científicos importantes dentro do prazo restante de vigência do projeto.

Parágrafo Único. Compete ao NPE, considerando, sempre que possível, o parecer da coordenação do curso ao qual o projeto está vinculado, a indicação da suspensão do projeto, cabendo à Direção Acadêmica a decisão final.

Art 25. Quando da avaliação do relatório final, o NPE emitirá um dos seguintes conceitos sobre o desempenho do projeto e seus envolvidos:

- I. Desempenho ótimo;
- II. Desempenho bom;
- III. Desempenho regular;

IV. Desempenho insuficiente

Parágrafo Único: os critérios para se atribuir um dos conceitos listados no presente artigo serão estabelecidos e divulgados pelo NPE.

SUBSTITUIÇÃO DE ESTUDANTE

Art 26. A substituição do estudante poderá ser feita no decorrer da vigência de um projeto de IC quando o mesmo apresentar impedimentos ou dificuldades para dar andamento à pesquisa.

§1. Considera-se como impedimento ou dificuldade do estudante, dentre outros:

- a. Doenças ou problemas relacionados com a saúde;
- b. Indisponibilidade de tempo;
- c. Pouco empenho na execução das tarefas solicitadas;
- d. Baixo desempenho nas disciplinas ou referenciais temáticos que estiver cursando.

§2. Cabe ao professor orientador:

- a. Reconhecer ou identificar a dificuldade do estudante orientando, em tempo hábil;
- b. Solicitar, por escrito, ao NPE, a substituição do estudante, justificando-a clara e objetivamente;
- c. Apresentar nome de estudante substituto que ofereça todos os requisitos indicados no presente regulamento (arts. 14,15 e 16).

§3 É condição *sine qua non* para a substituição de estudante de IC a existência de prazo suficiente para o novo estudante realizar as atividades restantes previstas no cronograma de trabalho do projeto.

§4. Cabe à Direção Acadêmica a autorização para a substituição de estudante, após análise de parecer do NPE, considerando-se o que está determinado no parágrafo anterior, e outros interesses da Faculdade.

§5. O estudante substituto assume automaticamente as obrigações e usufrui os direitos previstos neste regulamento, além de outros estabelecidos pela Faculdade.

SUBSTITUIÇÃO DE ORIENTADOR

Art 27. A substituição de orientador poderá ser autorizada, a critério da Direção Acadêmica, para casos de afastamento por período superior a 60 dias do professor responsável pelo projeto de IC, desde que:

- I. O novo orientador seja expressamente autorizado pelo pesquisador responsável original do projeto a desenvolvê-lo;
- II. O novo orientador preencha os requisitos exigidos neste regulamento (arts 11, 12 e 13);
- III. Haja prazo suficiente para o novo orientador realizar as atividades restantes previstas no cronograma de trabalho do projeto.

Parágrafo Único. O novo orientador assume automaticamente as obrigações e usufrui os direitos previstos neste regulamento, além de outros estabelecidos pela Faculdade.

OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR E DO ESTUDANTE

Art 28. São obrigações específicas do professor orientador de IC:

- I. Orientar o estudante em todas as fases do desenvolvimento do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios e artigos bem como a preparação de material

para apresentação dos resultados na Jornada de Iniciação Científica e em outros eventos;

- II. Incluir o nome do estudante de IC nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos, cujos resultados tiveram sua participação.
- III. Cumprir na íntegra o estabelecido nas alíneas a, b e c do §2 do art 26, com relação à substituição de estudante.
- IV. Atender às solicitações do NPE para participar de comissões de organização e de avaliação de atividades ou eventos relativos ao INICIA;

Art 29. São obrigações específicas do estudante de IC:

- I. Executar o Projeto de IC sob a direção do orientador, atendendo todas as solicitações acadêmico-científicas feitas pelo mesmo;
- II. Fazer referência à sua condição de estudante de Iniciação Científica da ASCES nas publicações e trabalhos apresentados;
- III. Manter um bom desempenho acadêmico nas disciplinas ou referenciais temáticos que estiver cursando durante o período das atividades de IC.

Art 30. São obrigações comuns a orientador e estudante do INICIA:

- I. Apresentar documentação e informação sempre que solicitado;
- II. Comparecer as reuniões que tratem do INICIA, sempre que convocado;
- III. Elaborar e entregar relatório parcial e final das atividades desenvolvidas, dentro do formato e prazo estabelecidos;
- IV. Apresentar os resultados de seu projeto de IC na Jornada de Iniciação Científica;
- V. Apresentar trabalho relacionado ao seu projeto de IC em congresso ou evento promovido por outra instituição ou órgão, para divulgação das atividades científicas da ASCES;
- VI. Submeter ao Comitê Científico da ASCES artigo científico resultante das atividades desenvolvidas no INICIA e obter desse comitê o conceito “aprovação com indicação para publicação”, tendo para essa obrigação um prazo extra de 6 meses além do prazo regular, conforme §1 e 2 do art 18 desse regulamento.

Art 31. O cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos III, IV, V e VI do artigo anterior é condição *sine qua non* para o recebimento de declaração final de conclusão das atividades de IC.

DIREITOS DO ORIENTADOR E DO ESTUDANTE

Art 32. O orientador cujo regime de trabalho na IES seja horista ou parcial fará jus ao acréscimo de duas horas semanais, por projeto orientado, na carga horária de trabalho relativa ao cálculo de seus rendimentos, pelo período de vigência do prazo regular de desenvolvimento do projeto de IC, enquanto cumprindo com suas obrigações.

Art 33. O orientador e o estudante farão jus ao recebimento de declarações que indiquem estarem participando ou terem concluído as atividades do programa de iniciação científica ASCES, enquanto cumprindo com as suas obrigações, incluindo, para o caso de declaração final, o estabelecido no art 31.

CONCESSÃO DE BOLSAS

Art 34. Em acordo com os art. 66 e 67 do Regimento da Faculdade ASCES, existe a possibilidade de se conceder bolsas ao estudante de IC, como estímulo financeiro à sua produção intelectual.

§1. A efetivação, o quantitativo, e o valor da bolsa financiada pela Faculdade ASCES serão definidos pela Direção da mesma, segundo as possibilidades e os interesses da IES.

§2. Havendo disponibilidade de bolsas de IC ASCES, as mesmas serão distribuídas segundo critérios estabelecidos em editais.

§3. Não será permitida mais de uma bolsa de IC para o mesmo projeto.

§4. A bolsa de IC ASCES consistirá de desconto, na mensalidade do curso ao qual o estudante está matriculado, de valor correspondente ao da bolsa e pelo período de vigência do prazo regular de desenvolvimento do projeto de IC.

§5. É vetado ao estudante receber bolsa de IC ASCES cumulativamente com outra forma de auxílio financeiro custeado diretamente pela Faculdade ASCES.

Art 35. As bolsas de IC concedidas por órgãos de fomento ou empresas parceiras da ASCES terão suas normas de acordo com o estabelecido e publicado pelos órgãos de fomento ou o estabelecido em instrumentos que regem ou venham a reger a parceria da ASCES com esses órgãos ou empresas.

Art 36. A concessão de Bolsa IC de qualquer modalidade não implicará em vínculo empregatício do bolsista com a Faculdade ASCES.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 37. Quando da parceria da Faculdade com outras instituições, órgãos de fomento ou empresas, prevalecerão as normas dessas naquilo que estiver expressamente estabelecido em documentos produzidos e publicados por elas ou documentos decorrentes da parceria firmada, aplicando-se todo o restante do presente regulamento sobre as demais circunstâncias e casos.

Art 38. Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 39. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CEPE.

Aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 28 de Abril de 2010.